



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 2047

ao quinquênio de efetividade de 26/02/2008 a 23/02/2013, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 30/11/2016 – PR.00021.00239/2016-3 - Port. 3875/2016).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 01 (um) mês de licença-prêmio, não fruída, do servidor DAVI RADOVAN, Secretário de Diligências, ID n.º 3439348, registrada no Boletim n.º 398, publicado no DEMP de 09/10/2007, referente ao quinquênio de efetividade de 10/09/2002 a 08/09/2007, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 02/12/2016 – PR.01304.00079/2016-9 - Port. 3876/2016).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, do servidor DAVI RADOVAN, Secretário de Diligências, ID n.º 3439348, registrada no Boletim n.º 461, publicado no DEMP de 15/10/2012, referente ao quinquênio de efetividade de 09/09/2007 a 06/09/2012, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 02/12/2016 – PR.01304.00079/2016-9 - Port. 3877/2016).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora JULIANE FERNANDA AHLF, Secretária de Diligências, ID n.º 3438899, registrada no Boletim n.º 461, publicado no DEMP de 15/10/2012, referente ao quinquênio de efetividade de 09/09/2007 a 06/09/2012, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 02/12/2016 – PR.00736.00114/2016-4 - Port. 3939/2016).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora LEDA VALQUÍRIA BISCHOFF PASCOETTI, Secretária de Diligências, ID n.º 3439089, registrada no Boletim n.º 461, publicado no DEMP de 15/10/2012, referente ao quinquênio de efetividade de 09/09/2007 a 06/09/2012, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 06/12/2016 – PR.00810.00104/2016-4 - Port. 3942/2016).

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

- do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2017, a servidora GRAZIELA FERNANDES GRAZZIOTIN, Agente Administrativo, ID n.º 3411125, com ônus ao órgão de origem, mediante ressarcimento (PR.00001.01680/2016-1 - Port. 3949/2016).

**RETIFICAR**

- o Boletim n.º 400/2016, publicado no DEMP de 07/12/2016, referente à Portaria 3846/2016 que designou o servidor MARCUS VINICIUS MADEIRA, para constar que o cargo em comissão correto é o de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei nº 9.504/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.415/2014, e não como constou.

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 09/12/2016, no cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, ROBERTA MARIN CARRA, tendo entrado em exercício em 12/12/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO DO  
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 UAJ Nº 025/2016  
 PROCESSO Nº 0541-09.00/16-9**

**CONTRATADA:** SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO – CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE; **OBJETO:** rescisão amigável do contrato que tem como objeto a prestação de serviços visando à realização de Curso de Gestão de Pessoas, na modalidade educação à distância, com carga-horária de 32 horas, a ser implementado no ambiente virtual do contratante (Plataforma Moodle), a contar do dia útil seguinte à publicação do extrato do presente termo na imprensa oficial, declarando que nada será devido, de parte a parte, em decorrência da contratação ora rescindida; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PERMISSÃO  
 DE USO UAJ Nº 177/2016  
 PROCESSO Nº 2016-09.00/16-0  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016**

**CONTRATADA:** CA PRATOMIL RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.; **OBJETO:** permissão de uso, onerosa e *intuitu personae*, do espaço de 552,52 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), localizado no 3º (terceiro) andar da torre sul da Sede Institucional do CONTRATANTE – Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, destinado única e exclusivamente à exploração de um restaurante e uma cafeteria, mediante a prestação dos respectivos serviços, equipado conforme especificações constantes dos anexos do Instrumento Convocatório; **VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO PELO USO DO ESPAÇO:** R\$ 1.000,00; **PREÇO DAS REFEIÇÕES E DOS LANCHES:** Conforme tabela abaixo:

REFEIÇÕES		
DESCRIÇÃO	PREÇO POR QUILO (R\$)	PREÇO BUFÊ LIVRE (R\$)
Refeição servida na forma de bufê deverá ser devidamente pesada e cobrada por Kg de alimentos, sendo que, a partir de 500g, a refeição deverá ser fornecida a preço fixo (bufê livre), cujo valor será aquele equivalente a 500g de alimento.	R\$ 29,40	R\$ 14,70
LANCHES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Sanduíche apesuntado (magro/gordo) e queijo (lanche/mussarela) em pão de forma – 150gr	R\$ 2,60



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 2047

2	Sanduíche natural de pão preto apesuntado (magro/gordo), queijo (lanche/mussarela), tomate, alface e ovo cozido fatiado – 175 gr	R\$ 3,60
3	Torrada de presunto (magro/apesuntado) e queijo (lanche/mussarela), em pão de forma – 175gr	R\$ 2,80
4	"X" salada (pão sovado, alface, tomate, bife de hambúrguer, queijo, maionese) – 200gr	R\$ 8,00
5	Bauru (pão sovado, alface, tomate, bife de carne bovina, queijo, ovo e maionese) – 250gr	R\$ 9,65
6	Cafezinho	R\$ 1,50
7	Café, chá e café com leite (taça)	R\$ 2,50
8	Copo de leite com achocolatado - 330ml	R\$ 2,60
9	Vitaminas de frutas, suco de laranja natural e salada de frutas - 330ml	R\$ 4,00
10	Refrigerante em lata - 330ml	R\$ 3,50
11	Bebidas isotônicas, energéticos – 330ml	R\$ 4,90

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 11.389/99, Provimentos PGJ/RS nºs 54/02 e 33/08, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**EDITAL N.º 214/2016**

REMOÇÃO DE ACESSOR, BACHAREL  
EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007, com a redação dada pelo Provimento 74/2016, publicado em 12/12/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N.º 215/2016**

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007, com a redação dada pelo Provimento 74/2016, publicado em 12/12/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 220/2016**

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00732.00039/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã por Camile Balzano de Mattos - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã com a finalidade de INVESTIGAR OCORRÊNCIA DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES, SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO EM CAMAQUÃ Investigados: Diego Aguiar Machado, João Carlos Fagundes Machado, Norton Luis Goulart Corpes, Rubem Carlos Serafini Machado e Waldemir Justino Leites. Local do Fato: Camaquã.

IC 00748.00173/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Cassiano Marquardt Corleta - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Cassiano Marquardt Corleta com a finalidade de investigar possível abuso de autoridade praticado por servidores públicos municipais de Caxias do Sul/RS em fiscalização de trânsito realizada no dia 13 de agosto de 2016, neste Município.

Investigados: Cesar Leandro Soares, Leandro Soares Lizot e Pedro Roberto Soares Cogo. Local do Fato: Caxias do Sul.

Inquérito Civil 01623.000.265/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE em 12/12/2016 por André Baptista Caruso Mac-Donald com a finalidade de Investigar possível violação ao art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 13.259/209, bem como ao princípio da economicidade, na contratação de entidade privada com o fim de realizar concurso público para Agente Penitenciário e Agente Penitenciário Administrativo.